

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1º Dê-se ao art. 17 da Medida Provisória n. 936, de 2020, a redação que segue:

Art. 17. Durante o estado de calamidade pública de que trata o art. 1º:

I -

II – Os empregados que desejarem celebrar acordo coletivo poderão realizar assembleia de forma eletrônica ou virtual para escolherem um representante e formularem a pauta de negociação;

III – O representante eleito deve notificar, por meio eletrônico ou outro meio eficaz, o sindicato representativo da categoria para que assuma a negociação nos moldes da deliberação dos empregados;

IV – O sindicato terá o prazo de quatro (4) dias para assumir a direção dos entendimentos nos moldes do que foi deliberado, para fins de firmar o instrumento coletivo;

V – A notificação a que se refere o inciso III deverá ser enviada concomitantemente para o sindicato, federação e confederação, se existirem, para que um destes entes coletivos assuma a negociação, não havendo a necessidade de notificações sucessivas, nos moldes do artigo

617, §1º da CLT, valendo o silêncio ou a recusa de aceitação dos termos deliberados pelos empregados como recusa em assumir a negociação;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda cria uma espécie de procedimento eletrônico para a realização dos acordos coletivos, permitindo maior agilidade nas negociações coletivas e, desta forma, atender às demandas previstas nesta Medida Provisória pelo meio constitucional mais hábil para a adoção de medidas tão excepcionais como a redução das jornadas de trabalho e do salário e a suspensão dos contratos de trabalho.

Sala das sessões, em de de 2020.

**Deputado ALESSANDRO MOLON
LÍDER DO PSB**



CD/20494.56231-28